



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 16/05/2025 20:03:09.477 - PL261424
EMC 1463/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1463/2025

Emenda Aditiva ao PNE, referente ao Capítulo VI do Projeto de Lei.

Art. 1º Acrescenta-se, no Capítulo VI do Projeto de Lei, que dispõe sobre o Financiamento do Plano Nacional de Educação, o seguinte art. 16, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 16. No prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Congresso Nacional, em regime de urgência constitucional, instituindo, no âmbito do regime fiscal sustentável, um programa de redução gradativa dos gastos tributários da União derivados das medidas de desoneração vigentes e de ampliação progressiva do investimento público em educação pública, de modo a tornar possível o cumprimento da meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Meta 20 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 projetou a ampliação do investimento público em educação pública, de forma a atingir o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) até 2019 e de 10% do PIB ao final da vigência do Plano (em 2024), mas o que se observa ao final da vigência do PNE é que nem mesmo a meta parcial de 7% do PIB foi cumprida.

versos fatores contribuíram para a inobservância da Meta 20 do PNE, em especial a política de austeridade fiscal inaugurada em 2016 através da EC 95/16 (teto de gastos), de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257037559500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Aprovação: 16/05/2025 03:09:477 - PL261424
EMC 1463/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1463/2025

modo que o conjunto de metas e estratégias do PNE que demandam a ampliação do investimento público restou comprometido.

Faz-se necessário, portanto, instituir fontes adicionais de recursos para o financiamento da educação e eliminar os entraves fiscais que impedem a ampliação do investimento público em educação pública.

A presente emenda prevê que, no prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Congresso Nacional, em regime de urgência constitucional, instituindo, no âmbito do regime fiscal sustentável, um programa de redução gradativa dos gastos tributários da União derivados das medidas de desoneração vigentes e de ampliação progressiva do investimento público em educação pública, de modo a tornar possível o cumprimento da meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação

Sala da Comissão, de maio de 2025

ROGÉRIO CORREIA

Deputado Federal

PT-MG



* C 0 2 5 7 0 3 7 5 5 9 5 0 0 *



Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B
Asília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257037559500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

(61) 3216-6202
ce.pne@camara.leg.br